

Seguro de Responsabilidade Civil



Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Responsabilidade Civil Ambiental

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Responsabilidade Civil Ambiental e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um produto que se destina a garantir a Responsabilidade Civil por danos ambientais que sejam imputáveis ao Segurado, no exercício da atividade expressamente referida nas respetivas Condições Particulares, até ao montante do capital seguro contratado.



Que riscos são segurados?

- ✓ Despesas por Danos Ambientais
- ✓ Despesas de Limpeza e despesas por Danos Causados a Terceiros
- ✓ Despesas de Defesa

Valor seguro: O capital seguro é o indicado nas Condições Particulares, de acordo com o contratado.

- ✗ Responsabilidade Civil Profissional
- ✗ O pagamento ou reembolso de multas, coimas, fianças ou outros encargos de idêntica natureza, bem como custos e impostos de justiça
- ✗ Responsabilidade Civil por produtos
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda outras exclusões que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais



Que riscos não são segurados?

- ✗ Sinistros que resultem do facto de o Segurado ter escolhido determinado modo de execução dos trabalhos, dentre os vários possíveis, especialmente com a intenção de reduzir custos ou apressar a respetiva conclusão, sabendo ou não podendo ignorar que tal forma de execução importa um risco acrescido de ocorrência de sinistro
- ✗ Sinistros que resultem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro ou do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis
- ✗ Sinistros que resultem de tempestades, ventos, fenómenos sísmicos, chuvas ou quaisquer outros fenómenos da natureza
- ✗ Sinistros que resultem de incêndio, inundação, abatimento ou aluimento de terrenos e derrocada de muros ou edifícios, que se verifiquem nas instalações do Tomador do Seguro ou do Segurado
- ✗ Danos ocorridos após o abandono, venda ou cedência de uso do local de risco pelo Segurado
- ✗ Danos ocorridos após o Segurado deixar de exercer, no local de risco, a atividade descrita nas Condições Particulares da Apólice
- ✗ Danos resultantes de sistemas de tanques de armazenagem subterrânea, quando situados no local de risco e não identificados nas Condições Particulares
- ✗ Sinistros resultantes de qualquer dano ambiental ou ameaça iminente de danos ambientais, ou ainda de qualquer descarga poluente ou ameaça iminente associada a uma descarga poluente, já conhecidos ou anteriores à subscrição do contrato



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro.
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.
- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro uma franquia, estipulada nas Condições Particulares.
- ! Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro será reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, podendo o Segurado, se assim o pretender, proceder à reposição do capital inicial, mediante o pagamento de um prémio adicional.
- ! No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e de o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.
- ! O Segurador nunca garante a responsabilidade criminal, pelo que não pagará custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, nem fianças, cauções, multas ou outros encargos de idêntica natureza, sem embargo de assegurar a defesa do Segurado (honorários de advogados e solicitadores, desde que estes tenham sido escolhidos pelo Segurador dentro dos limites do capital seguro).
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.



Onde estou coberto?

- ✓ Dano ambiental ou ameaça iminente associada a um dano ambiental, desde que ocorridos nos locais de risco identificados nas Condições Particulares da Apólice, sempre em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco. A declaração de insolvência do Segurado, ou a apresentação deste à insolvência, constitui um fator de agravamento de risco.

Em caso de sinistro

É obrigado:

- Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do sinistro;
- Participar o sinistro ao Segurador, por escrito, nos oito dias imediatos à sua ocorrência, indicando dia, hora, local, causas e consequências;
- Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores, com indicação do nome dos restantes;
- Prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.
- O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.
- O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.
- O contrato cessa automaticamente na data em que se verifique a suspensão ou cessação da atividade de que emerge a responsabilidade garantida através da Apólice.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).